



A INSEGURANÇA JURÍDICA DA AUSÊNCIA CONCEITUAL DE ATIVIDADE PREJUDICIAL AO MEIO AMBIENTE

Autor(res)

Eduardo Augusto Gonçalves Dahas
Patricia Aparecida Mendes Dos Santos
Ana Beatriz Marques Neto

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA

Introdução

O Imposto Seletivo foi instituído pela reforma tributária, nos termos do art. 153, VIII, da Constituição Federal de 1988, com caráter extrafiscal, objetivando a proteção ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e o incentivo a práticas sustentáveis. Contudo, o texto constitucional adota a expressão genérica “produtos prejudiciais à saúde e ao meio ambiente”, sem estabelecer critérios objetivos para sua definição, o que pode gerar insegurança jurídica. Nesse cenário, a ausência de delimitação conceitual amplia a discricionariedade estatal e expõe o contribuinte a possíveis arbitrariedades, em afronta aos princípios da proporcionalidade, capacidade contributiva, isonomia e vedação ao confisco. Diante disso, questiona-se em que medida a indeterminação normativa compromete a segurança jurídica e a aplicação adequada do Imposto Seletivo.

Objetivo

O presente estudo tem como objetivo analisar os riscos decorrentes da indeterminação do conceito de atividade prejudicial ao meio ambiente no âmbito do Imposto Seletivo, bem como demonstrar a necessidade de critérios objetivos para garantir segurança jurídica na sua aplicação.

Material e Métodos

A pesquisa utilizou o método hipotético-dedutivo, por meio de revisão bibliográfica do ordenamento jurídico vigente, com enfoque na Emenda Constitucional nº 132/2023, na Lei Complementar nº 214/2025 e em produções doutrinárias sobre a temática. Analisou-se a aplicação do Imposto Seletivo à luz dos princípios constitucionais tributários, especialmente proporcionalidade, capacidade contributiva, isonomia e vedação ao confisco.

Resultados e Discussão

O Imposto Seletivo mostra-se como instrumento de indução de comportamentos sustentáveis, alinhado aos princípios do poluidor-pagador e protetor-recebedor. Entretanto, a ausência de critérios objetivos para definição de atividades prejudiciais ao meio ambiente gera insegurança jurídica e amplia o risco de litigiosidade, por possível violação aos princípios constitucionais. A instrumentalização dos custos ambientais para a calibração da carga tributária exige parâmetros técnicos e verificáveis, capazes de mensurar a prejudicialidade de forma transparente,

VII CONGRESSO NACIONAL DE PESQUISA JURÍDICA

Emergência Climática e Estado de Direito: Quem Responde Pelo Futuro?



assegurando proporcionalidade e isonomia concorrencial.

Conclusão

Conclui-se que o Imposto Seletivo possui potencial relevante como instrumento de proteção ambiental e indução de práticas sustentáveis. Contudo, a efetividade do tributo depende da construção de parâmetros claros e transparentes que permitam mensurar a prejudicialidade ambiental, garantindo equilíbrio entre proteção ambiental, justiça tributária e segurança jurídica e evitando sua utilização como sanção disfarçada e mitigando o risco de litigiosidade.

Referências

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 132, de 20 de dezembro de 2023. Altera o sistema tributário nacional. Brasília, DF: Congresso Nacional, 2023.

BRASIL. Lei Complementar nº 214, de 2025. Dispõe sobre a regulamentação da reforma tributária do consumo. Brasília, DF: Congresso Nacional, 2025.

PEREIRA, Clarissa; PASSOS, Júlia. As preocupações que rondam a criação do imposto seletivo. Azevedo Sette Advogados. Disponível em: <https://www.azevedosette.com.br/noticias/pt/as-preocupacoes-que-rondam-a-criacao-do-imposto-seletivo/7149>. Acesso em: 2026.

ENCARNAÇÃO, Paulo. Reforma tributária, imposto seletivo e o risco de uma tributação verde regressiva. Consultor Jurídico. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2026-jan-06/reforma-tributaria-imposto-seletivo-e-o-risco-de-uma-tributacao-verde-regressiva/>. Acesso em: 2026.